

Nota Técnica

18. POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Silmara Antonia da Silva¹⁰⁰
Ana Tercia Sanches¹⁰¹

Resumo Executivo

O objetivo desta nota técnica é identificar quais são as políticas de acolhimento disponibilizadas pelas instituições financeiras às trabalhadoras submetidas à violência doméstica. O tema da violência contra a mulher é um grande desafio para a sociedade. O Estado, como indutor de políticas públicas, deve assumir a responsabilidade de buscar o fim a normalização da agressão. Não menos importante é o papel das empresas e demais instituições sociais, como é o caso dos sindicatos de bancários no Brasil que têm promovido o tema e conquistado avanços em negociações coletivas.

Palavras-chaves: Violência Doméstica; Mulheres; Instituições Financeiras; Sindicatos; Negociação Coletiva.

A violência doméstica é um crime que ocorre geralmente entre parceiros íntimos dentro ou fora do ambiente doméstico. Segundo Parada (2017) a violência é encontrada em diferentes tipos de cultura e classes sociais e faz parte das relações desiguais estabelecidas ao longo dos séculos entre homens e mulheres e se apresenta de várias formas.

De acordo com Izumino (2004), a expressão "violência contra a mulher" foi criada na década de 1980 pelo movimento social feminista. A violência contra a mulher vem assombrando a sociedade pelas mortes que proporciona e, ao mesmo tempo, está incorporada ao cotidiano das pessoas sendo considerada como um "fenômeno social decorrendo do individualismo e da estrutura de desigualdade" (XAVIER, 2019, p.19).

O tema é um grande desafio para o Estado, ainda que este tenha o poder de atuar nas mudanças legais e culturais em nossa sociedade. Colocar fim a normalização da agressão é uma tarefa complexa e requer esforços múltiplos. Registra-se a primeira Delegacia da Mulher em 1985, em São Paulo, primeiro Estado do Brasil a contar com uma delegacia especializada no atendimento de mulheres vítimas de violência física, moral e sexual. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

Nesse escopo, são expressivas as demais ações normativas que buscam proteção às mulheres vítimas de violência no país. Pode-se citar: a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006 e a Lei do Feminicídio - Lei nº 13.104, de 2015.

¹⁰⁰ **Silmara Antonia da Silva** é graduada em Administração pela Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa. Diretora do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e região. Participante do Coletivo de Gênero do Sindicato dos Bancários de SP, Osasco e região. Conselheira do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST

¹⁰¹ **Ana Tercia Sanches** é doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo - USP e especialista em Economia do Trabalho e Sindicalismo pela UNICAMP. É professora e pesquisadora da Faculdade 28 de Agosto, Diretora da FETEC-SP. Autora do livro "*Trabalho Bancário: inovações tecnológicas, intensificação de controles e gestão por resultados*" pela Editora Annablume.

Conforme informa a CEPAL- Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (2017), a violência doméstica é considerada um grave problema de direitos humanos. Somente em 2017, foram assinadas 2.795 mulheres por razões de gênero (feminicídio) em 23 países. O Brasil é o país que se situou na liderança desta lista com 1.133 vítimas (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, 2016).

De acordo com o Fórum de Segurança Pública (2019), o número de feminicídios aumentou 76%, no primeiro trimestre de 2019, em São Paulo.

Conforme demonstra a Agência Patrícia Galvão (2019), os casos com lesão corporal, no âmbito da violência doméstica, tiveram um aumento de 14% nos últimos três anos e foram registrados no primeiro trimestre de 2019, oitenta e oito mulheres agredidas por dia por seus maridos, namorados ou ex-companheiros, perfazendo uma média de 3,6 por hora. A cada dois minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil e por dia 180 mulheres são vítimas de estupro.

Os dados sobre a violência doméstica geralmente são tratados com indiferença no mundo corporativo, entretanto, provocam um impacto altamente negativo na economia. Uma vítima de violência doméstica perde em média dezoito dias de trabalho ao ano apenas por consequência direta das agressões sofridas, o prejuízo em termos de volume salarial perdido, chega a quase um bilhão de reais para a economia do Brasil. A consequência direta na carreira destas mulheres envolve menor estabilidade no emprego, menos tempo de permanência em seus cargos, menor produtividade e também o aumento do absenteísmo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2017).

Abordagens e legislação sobre violência doméstica

A violência doméstica está relacionada a qualquer comportamento dentro de um relacionamento que cause danos físico, psicológico, moral ou sexual ao companheiro. Geralmente praticada pelo parceiro ou cônjuge dentro de um relacionamento íntimo, e também pelo ex-parceiro, quando a relação termina, independente se o agressor esteja compartilhando o mesmo ambiente doméstico. Pode estar associada a problemas sociais, como a desigualdade, dificuldades financeiras, desemprego, alcoolismo e ciúme.

A experiência de violência doméstica pode atingir crianças, homens e idosos. Contudo, observa-se que as maiores vítimas, incluindo os casos com morte, são as mulheres.

A violência intrafamiliar e a violência doméstica e estão intimamente relacionadas. Ambas dizem respeito a conflitos transformados em intolerância, abusos e agressões. A diferença substancial na violência intrafamiliar está ancorada na possibilidade de incluir outros membros, sem função parental, como empregados que convivem no espaço doméstico. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

O Brasil assinou a Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, que definiu que: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada é considerado violência contra a mulher” (CASA CIVIL, 1996).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) se tornou um marco no combate à violência contra a mulher no país. Tratou do problema buscando oferecer maior proteção às vítimas, algo essencial para preservar as vidas. O propósito da lei vai além da repressão ao crime, pois ainda inclui a preocupação com o tratamento de todos os envolvidos, incluindo até mesmo o agressor.

De acordo com a Lei Maria da Penha, as agressões de violência doméstica são divididas em cinco formas: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Após 14 anos da promulgação da Lei Maria da Penha, uma legislação exemplo no combate à violência doméstica e referência mundial, há ainda um longo caminho a percorrer no que tange aos efeitos desejados quanto a prevenção e punição dos atos de violência contra as mulheres no Brasil.

Não obstante, a violência contra mulher ter suas especificidades, as agressões ocorrem dentro de um ciclo constante e repetitivo. A psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979) *apud* Instituto Maria da Penha (2018) identifica padrões abusivos em uma relação afetiva. Para a autora, o ciclo da violência se divide em três fases: aumento de tensão, ataque violento e calmaria ou “lua de mel”.

No ciclo da violência, a mulher enfrenta momentos de agressividade do parceiro configurados por agressões verbais - críticas - seguidas de agressões físicas - tapas, socos e empurrões - até chegar à fase da calmaria, quando o agressor pede desculpas, perdão e promete que aquilo não irá mais se repetir. As mulheres têm dificuldade de romper com esse ciclo repetitivo, sendo vital o amparo às vítimas, a fim de proporcionar condições objetivas e subjetivas no sentido de obter superação.

As mulheres podem levar muitos anos para denunciar a violência. Durante o ciclo de violência, as mulheres agredidas, habitualmente, não procuram ajuda. Elas recorrem a algum auxílio quando as lesões sofridas necessitem de cuidados médicos.

Dos diversos tipos de violência o feminicídio é a última etapa da continuação de agressões que leva a morte. O contexto deste tipo de crime está associado, invariavelmente, a um sentimento de posse no qual o agressor não aceita o término do relacionamento ou a autonomia da mulher.

O feminicídio é entendido como homicídio qualificado contra as mulheres “por razões da condição de sexo feminino” (SENADO FEDERAL, 2015). Ou seja, o feminicídio se refere ao assassinato de mulheres por questão de gênero, no qual se menospreza a condição de ser mulher.

Considerando os altíssimos índices de violência doméstica que assolam o Brasil e a possibilidade de que cada vez mais cidadãos tenham acesso à arma de fogo dentro de casa, aumenta a preocupação com o tema, pois se tende a vulnerabilizar ainda mais a vida de mulheres em situação de violência.

Contudo, ainda que não se trate da morte em si, é notório que a violência doméstica traz danos à estrutura emocional das mulheres. Não é exagero afirmar que a violência é um sério fator de risco à saúde mental das mulheres.

Implicações da violência doméstica no mundo do trabalho

A violência doméstica é um fenômeno que impacta diretamente o desempenho da mulher no mercado de trabalho e carrega implicações para toda vida, comprometendo negativamente a integridade física, psicológica e social, provocando graves consequências para a vida social da mulher, dificultando o exercício pleno de seu trabalho e em casos extremos pode levar também ao comportamento suicida (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2017).

A pesquisa realizada pela Universidade Federal do Ceará, em parceria com o Instituto Maria da Penha em 2015, acompanhou cerca de 10 mil mulheres nas capitais nordestinas. Os

resultados apontaram um aumento no absenteísmo, representando quase 7,9 milhões de horas perdidas de trabalho por ano. Outra pesquisa, também realizada pela Universidade: “Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar”, demonstrou diferenças significativas nos salários entre mulheres que foram vítimas de violência e aquelas que não foram. Evidencia-se que, as vítimas desse tipo de violência sofrem impactos na produtividade (UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2017)

Ainda que a violência doméstica não atinja fisicamente a mulher ela serve como gatilho para o desenvolvimento de problemas de saúde mental, como a depressão que dificulta a falta de concentração para o trabalho e consequentemente leva ao absenteísmo e a diminuição da produtividade. Estas condições impõem sobre as vítimas menor chance de boas avaliações no trabalho e ascensão na carreira, implicando ao final na própria demissão.

A Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, além de defender as mulheres em âmbito criminal, também assegurou a estabilidade provisória no trabalho daquelas que sofreram abuso doméstico e familiar, para que seja preservada a integridade física e psicológica. O artigo 9º da Lei assegura às mulheres violentadas, por determinação judicial: “manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses”.

As mulheres, em determinadas circunstâncias, diante da violência sofrida se tornam impossibilitadas de exercer plenamente suas atividades profissionais. Nesse contexto, se acentua a pobreza e desigualdade no país, haja vista, ter como reflexo direto a onerosidade tanto para as vítimas diretas em desempenho profissional, mas também indiretamente para seus familiares e para a economia do país, atingindo o setor público e privado.

As instituições bancárias atuam no cenário competitivo nacional e internacional. Na última década, por decorrência de sua estratégia de negócios, sua missão e valores, diversas entidades declararam aderência às orientações de combate à discriminação de gênero sugeridas seja pelo governo brasileiro, organizações da sociedade civil ou organizações internacionais como a ONU-Mulheres e OIT.

A prevenção e estratégias de combate à violência doméstica são desafios permanentes que se espelham em ações concretas no cotidiano da sociedade. O ativismo das mulheres, organizadas em sindicatos e organizações não governamentais, tem se conformado como um grande aliado da pauta antiviolença. O tema não é de responsabilidade exclusiva do Estado e pode ser incorporado pelas empresas privadas.

Nesse sentido, buscou-se compreender como as trabalhadoras em situação de violência doméstica eram tratadas dentro das instituições bancárias. Foram verificados os programas de apoio ofertados aos funcionários que são publicizados nos Relatórios de Sustentabilidade de três grandes bancos privados brasileiros. A seguir apontamos o resultado deste mapeamento.

Os bancos Santander, Bradesco e Itaú possuem programas de apoio aos empregados que visam, em linhas gerais, promover e dar apoio à saúde física e mental. Determinados serviços e assistências podem atingir toda a família. Contudo, os programas não mencionam nenhum apoio às mulheres - empregadas - que vivenciam situação de violência doméstica, ou seja, a especificidade do tema investigado por ora não se constitui, pela amostragem, como uma política das empresas nos programas de apoio existentes.

A seguir demonstraremos a relevância da composição da força de trabalho feminina nas instituições financeiras pesquisadas e o formato declarado dos programas de apoio aos empregados:

Quadro 1 - Programa de apoio aos empregados do Banco Santander

Santander Participação feminina na força de trabalho: 59%
PAPE - Programa de Apoio de Pessoal Especializado Desenvolvido para apoiar e orientar funcionários e familiares nas mais diversas questões, o PAPE dispõe de profissionais e especialistas em psicologia, serviço social, orientação financeira, pedagogia, nutrição, fisioterapia, jurídico/legislação e <i>personal trainer</i>. Para os gestores, o programa também apoia em questões relacionadas à vida profissional e oferece informações para otimizar seu trabalho e resultados, com dicas de gerenciamento de equipe, gestão de conflitos internos, relacionamento interpessoal, acompanhamento de equipes e suporte psicológico. O PAPE atua ainda de maneira ativa, contatando os funcionários em licença médica e participando dos programas institucionais de saúde e bem-estar, como o de gestante, antitabagismo e Vida e Carreira na Maturidade. Sempre que necessário, acompanha casos de internações e realiza visitas domiciliares e hospitalares. O serviço é sigiloso, gratuito e está disponível 24 horas por dia, inclusive nos finais de semanas e feriados. Em 2018, 12.600 pessoas, entre funcionários e dependentes foram atendidos pelo PAPE.

Fonte: Relatório de Sustentabilidade Banco Santander (2018).

Quadro 2 – Programa de apoio aos empregados do Banco Bradesco

Bradesco Participação feminina na força de trabalho: 51%
VIVA BEM O programa promove ações como Gestação Saudável, Orientação Nutricional e incentivo à Prática de Atividades Físicas. O principal objetivo é promover a saúde e favorecer a mudança de estilo de vida dos participantes O LIG VIVA BEM: serviço de orientação e aconselhamento, de acesso sigiloso, voluntário e gratuito, para os nossos funcionários e seus dependentes, disponível 24 horas, sete dias por semana, realizado por profissionais especializados, fornecendo orientação psicológica, jurídica, financeira, nutricional e apoio social. Em 2018, foram realizados 46.013 atendimentos, ativos, receptivos e presenciais. A valorização da diversidade está incorporada à Política de Gerenciamento dos Recursos Humanos da Organização Bradesco, que norteia o relacionamento com os funcionários e atende aos princípios do Pacto Global, entre outros normativos internacionais de direitos humanos.

Fonte: Relatório de Sustentabilidade do Banco Bradesco (2018).

Quadro 3 – Programa de apoio aos empregados do Banco Itaú

Itaú Participação feminina na força de trabalho: 59%
Fique OK Programa de apoio pessoal a colaboradores e seus familiares, com equipe multidisciplinar disponível 24h por telefone, de forma confidencial e gratuita, com a finalidade de acolher e orientar em situações de conflito pessoal, familiar e profissional. Os serviços oferecidos são: • Avaliação, acompanhamento psicológico ou outros tratamentos, além de orientação quanto à adoção de estratégias de administração de conflitos para colaboradores identificados ou que se reconheçam com algum desequilíbrio ou necessidade emocional. Em casos de situações de violência, contamos com atendimento presencial <i>in loco</i>: • auxílio e orientação sobre os seguintes temas: Fisioterapia; Jurídico (direito criminal, civil, imobiliário, do consumidor, da família e de outras áreas jurídicas, exceto trabalhista); Nutrição; Apoio financeiro; <i>Personal trainer</i> e Apoio em Serviço Social.

Fonte: Relatório de Sustentabilidade do Banco Itaú (2018)

Os bancos pesquisados - como pudemos observar - possuem programas direcionados a dar apoio e orientação aos empregados nas mais diversas questões. Entretanto, não se observam nessas Instituições, em nenhuma das suas iniciativas, um suporte de apoio

diferenciado para as empregadas em situação de violência doméstica, mesmo tendo a maioria de mulheres nos quadros de funcionários.

As negociações coletivas entre instituições financeiras e sindicatos de bancários sobre o tema da violência

No setor bancário vigora, desde os anos 1990, um processo anual de negociação entre empregados e empregadores que resulta na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT. A partir dos anos 2000, as negociações permanentes sobre temas escolhidos ganharam um novo espaço na agenda sindical. Por meio das Comissões Nacionais, bipartites, buscou-se avançar nas relações de trabalho.

Bandeiras de luta e temas evocados pelas trabalhadoras bancárias ao longo de décadas puderam ser expostos em mesa de negociação. Os sindicatos conseguiram materializar e formalizar nos contratos coletivos de trabalho inúmeras reivindicações que se tornaram direitos. Podemos citar algumas: o auxílio creche, estabilidade gestante ampliada, licença maternidade ampliada, inclusão da cláusula de igualdade de oportunidades, realização do Mapa da Diversidade - para apurar com dados as diversas discriminações dentro do ambiente de trabalho nos bancos, dentre outros.

A Comissão Bipartite de Diversidade, inicialmente nomeada Comissão de Igualdade de Oportunidades, foi constituída nos termos da CCT 2001/2002 e mantida nos anos subsequentes. Dentre os propósitos atuais da comissão constam: desenvolver propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais situações que poderiam ser compreendidos como atos de postura discriminatórios nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

O tema da violência contra a mulher ganhou maior visibilidade, sobretudo após a aprovação da Lei Maria da Penha e diante dos dados disponibilizados pelos órgãos públicos. Como resposta os sindicatos promoveram diversas manifestações e realizaram campanhas de esclarecimento. O Sindicato dos Bancários de SP e Osasco, desde 2019, mantém um serviço de atendimento jurídico especializado às mulheres vítimas de violência.

Em 11 de março de 2020, foi firmado um acordo inédito entre *as representantes das trabalhadoras bancárias* por meio dos sindicatos, federações e confederações e os representantes dos bancos por meio da Federação Nacional de Bancos - FENABAN que incluiu na CCT a prevenção, apoio e acompanhamento à mulher que for vítima de violência doméstica e familiar.

Considerações finais

As vítimas de violência, quando inseridas no ambiente de trabalho, estão submetidas à incompreensão do problema social que vivenciam. Podem ter suas carreiras profissionais interrompidas, quando ao mesmo tempo podem estar adoecidas física e mentalmente, aumentando seu grau de vulnerabilidade econômico e social.

A violência doméstica afeta as próprias empresas considerando a diminuição da produtividade, aumento dos gastos com saúde, absenteísmo ou aumento de rotatividade de funcionárias em licenças médicas.

A análise das políticas de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica nas instituições bancárias, demonstraram que os bancos até 2019, não possuíam um programa para acolher e apoiar as trabalhadoras vítimas de violência doméstica.

A experiência de negociação coletiva celebrada entre os sindicatos de bancários do país e as instituições financeiras, demonstrou a força da organização social dos trabalhadores, em especial das bancárias sindicalistas, que por sua militância em torno das políticas para as mulheres ao longo de décadas, conseguiram avançar num tema urgente e relevante na sociedade contemporânea.

Avalia-se que, na medida em que as empresas passarem a acolher as trabalhadoras, haverá uma importante contribuição no sentido de reduzir as incidências e reincidências de casos de violência no país, atingindo ainda outro princípio fundamental, que é o de proteger a vida, erradicando o feminicídio.

A experiência pode servir como uma referência possível para que as empresas adotem políticas setorializadas que possam atuar conjuntamente com as políticas públicas governamentais no combate a violência contra a mulher. Deste modo, a participação dos sindicatos, como agentes sociais, vinculados às causas daqueles que se situam em situação mais vulnerável é central para que potencializar as ações a serem implementadas.

Referências Bibliográficas

AGÊNCIA PATRICIA GALVÃO. **Dados e fatos sobre violência contra as mulheres**. 2019. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/sp-tem-88-casos-por-dia-de-lesao-corporal-por-violencia-domestica-em-2019/>> Acesso em: 12 ago. 2019.

BRADESCO.2018. *Relatório de Sustentabilidade*. 2018. Disponível em: <<https://www.bradescosustentabilidade.com.br/site/conteudo/interatividade/relatorio-anual.aspx?secaold=660&idiomaId=2/>>Acesso em: 03 jul 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Da violência doméstica e familiar contra a mulher*. Brasília, DF: **Presidência da República, [2006]**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>Acesso em: 05 jul.2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. *Feminicídio - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino*. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm.Acesso em: 10 jul.2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Organização dos Estados Americanos*. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 25 jun. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas de violência*. 2019 Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2019/>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Criação da 1ª Delegacia de Defesa da Mulher do país completa 30 anos**. 2019. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/criacao-da-1-delegacia-de-defesa-da-mulher-do-pais-completa-30-anos/>>. Acesso em: 25 mai.2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. *Ciclo da Violência*. 2018. Disponível em: <<http://institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia>> Acesso em: 10 mar. 2019.

ITAÚ.2018. *Relatório de Sustentabilidade*. 2018. Disponível em: <https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores/relatorio-anual/2018/pdf/pt/relatorio-de-sustentabilidade-2018.pdf> Acesso em: 03 jul. 2019.

IZUMINO, W. P. *Justiça e violência contra a mulher papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo, Brasil: Annablume, 2004.

MINISTÉRIO da Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. *Cadernos de atenção básica*, Brasília, n.8, 2002. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacao/cd05_19.pdf> Acesso em: 05 jul.2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. CEPAL: 2,7 mil mulheres foram vítimas de feminicídio na América Latina e Caribe. 2017. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/cepal-27-mil-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-na-america-latina-e-caribe-em-2017> Acesso em: 2 de mai. 2019.

PARADA, S.C. *Representações sociais de gênero na violência contra a mulher*. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

PORTAL DO GOVERNO. ssp.sp.gov.br: *Dados Estatístico do Estado de São Paulo*. 2019. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/pesquisa.aspx>. Acesso em: 20 jun. 2019

SANTANDER. 2019. *Saúde e Segurança*. Disponível em: <https://www.santander.com.br/sustentabilidade/funcionarios/saude-e-seguranca>. Acesso em: 10 mai. 2019.

CASA CIVIL. 1996. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará"* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm Acesso em: 17 mai. 2019

SENADO FEDERAL. 2015. *Institucional Observatório da Mulher contra a violência*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 17 mai. 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. *Mulheres de Fortaleza têm perda salarial de 34% devido à violência doméstica*. 2017. Disponível em: <http://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2017/10089-mulheres-de-fortaleza-tem-perda-salarial-de-34-devido-a-violencia-domestica>. Acesso em: 15 mai. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. *Brasil é o 5º país que mais mata mulheres*. 2016. Disponível em: Acesso em: 23 jun. 2019.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO. 2003. *Ciclo da violência doméstica*. Disponível em: http://www.educacaopublica.rj.gov.br/oficinas/cidadania/violencia_genero/12_ciclo.html. Acessado em: 25 jun. 2019.

XAVIER, NOEMI PINHEIRO. *Violência e feminicídio: o papel da educação em defesa da mulher*. Joinville, SC: Clube de Autores, 2019.